

ANO 1.997 .....

PROCESSO N.º .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2535/96 .....

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº109/96, que dispõe sobre aproveitamento nos órgãos municipais, dando outras providências. ....

Apresentado em Sessão do dia 03/02/97 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo final 21/02/97 .....

Aprovado em 17/02/97 Rejeitado em / / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/222/97/isl

18 de fevereiro de 1.997.

**Senhor Prefeito:**

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 17 do corrente mês, ficou mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2535/96.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

**Angelo Desenso Filho**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
Edne José Piffer  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**NESTA**

RECEBI  
20, 02, 97  
  
Prefeitura Mun. de Bebedouro

*Secretaria*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 805/97

DATA: 13/02/1997 HORA: 17:06:46

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: PARECER Nº11

RESP: PALOMA C. TORRES

*pc*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No *11*/97, da Comissão de Justiça e Redação  
ao *Autografo de Lei nº 2535/96* de autoria  
do *Executivo*

EMENTA: *Peto ao Autografo de Lei nº 2535/96*

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legitimidade*

Sala das Sessões, *13* de *Fevereiro* de 1.997.

*Edson*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator em seu Parecer de nº *11*/97 ao *Autografo de Lei nº 2535/96*

Sala das Reuniões, *13* de *Fevereiro* de 1.997.

*José Alcebíades Colózio*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

Presidente

*Osvaldo Angeloni*  
**OSVALDO ANGELONI**

Membro

Câmara Municipal de Bebedouro



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Contra



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra

Câmara Municipal de Bebedouro



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Contra



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



Favor ✓



Contra



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 798/97

DATA: 13/02/1997 HORA: 15:30:22

ORIG: ASSESSOR JURIDICO

ASS: VETO AO AUTOGRAFO DE LEI 2535/96

RESP: PALOMA C. TORRES

PT

## Parecer.

Veto ao autógrafo de Lei 2535/96

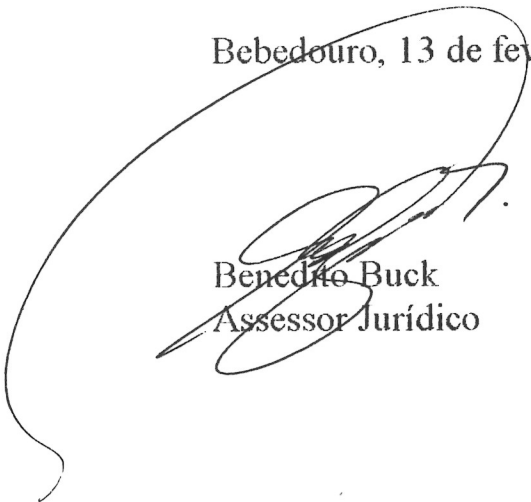
Trata-se de veto do Prefeito Municipal em relação ao autógrafo de Lei 2535/96, sob a fundamentação de que referida matéria já está regulamentada pôr lei municipal (Lei 1956/89), bem como regulamentada pôr Decreto do Executivo sob n. 2804 de 14.07.93.

A fundamentação de que já existe lei municipal regulando a matéria, pôr sí só, não justifica o veto, pois a lei nova revoga a anterior, no que com ela colidir.

Vislumbra-se entretanto no veto, uma moticação de interesse público, integrando assim a conveniência administrativa.

Veto formalmente em ordem, remetendo-se ao Plenário desta Casa para a apreciação do mesmo.

Bebedouro, 13 de fevereiro de 1997

  
Benedito Buck  
Assessor Jurídico

APROVADO EM 17/02/97

17 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE



ENCAMINHAR À  
SECRETARIA

EM

Angelo Desenso Filho  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

20 de janeiro de 1997

OEP/043/97/na

PARA A SESSÃO DO DIA 03/02/1997

**ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2535/96**

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para informar V.Exa. que, VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima mencionado, em razão de que já existe legislação específica da matéria em questão, ou seja, Artigo 7º da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989 complementada através do Decreto de nº 2804, de 14 de julho de 1993, conforme cópias anexo.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1956, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre organização da administração municipal sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito:

- a) - GABINETE DO PREFEITO
- b) - DEPARTAMENTO JURÍDICO
- c) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d) - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- e) - DEPARTAMENTO DE OBRAS
- f) - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g) - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estruturação interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades, serão estabelecidas em Decreto.

ARTIGO 2º - Objetivando proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, o Executivo poderá fundir ou desdobrar os órgãos de que trata o artigo anterior, alterando-lhes, se necessário, a denominação, e provendo até 02(dois) cargos de Diretor de Departamento, além dos que constam do anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são tantas quantas correspondam aos cargos de Direção e Chefia constantes da situação nova do anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá criar unidades, cuja chefia por servidor público, será remunerada mediante função gratificada na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos fixados em referências de acordo com o anexo III a esta Lei.

ARTIGO 5º - O quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal é o que consta dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam criados os cargos e funções que constam da situação nova e que não figurem na situação antiga dos anexos I e II.

PARÁGRAFO 2º - Ficam extintos os cargos e funções que não constam da situação antiga e que não figurem da situação nova dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 3º - Ficam transformados como consta na situação nova, os cargos e funções que figurem da situação antiga dos anexos I e II.

PARÁGRAFO 4º - As referências dos cargos e funções passam a ser as que constam da situação nova do anexo III a esta Lei.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que constam das tabelas 3 e 4 do anexo serão extintos automaticamente na vacância.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 6º - A escala de referências com os valores é a que consta do anexo III a esta Lei.

ARTIGO 6º - São considerados como integrantes da mesma carreira, os cargos que pertencem as seguintes classes: escriturário, auxiliar administrativo e assistente administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.

PARÁGRAFO 2º - São isolados os demais cargos do quadro de funcionários.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo autorizado a admitir estagiários, como se dispuser em Decreto.

ARTIGO 8º - O cargo de Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro-SASEMB, fica enquadrado na Referência 11, de acordo com o anexo III a esta Lei.

ARTIGO 9º - Todos os cargos e funções públicos, ressalvados os de provimento em comissão e os não iniciais de carreira, serão providos mediante concurso público.

ARTIGO 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 1699/84; 1770/86; 1842/87; 1853/87 e 1860/87.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 1989.

Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Mod. 001

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 1989.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2804 DE 14 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre admissão de estagiários que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir estagiários de acordo com o Artigo 7º da Lei nº 1956 de 07 de abril de 1989.

ARTIGO 2º - Considera-se estagiários, os alunos regularmente matriculados e que frequentam efetivamente os cursos vinculados à Estrutura do Ensino Público e particular que complementam seus conhecimentos técnicos com aprendizado prático no local de trabalho.


ARTIGO 3º - O Estágio constitui-se de atividades práticas que visam a complementação do ensino e da aprendizagem e o aperfeiçoamento técnico, devendo para sua implementação a intermediação da entidade onde o estagiário esteja matriculado.

ARTIGO 4º - O presente Decreto será regido de acordo com a Legislação Federal - Lei nº 6494 de 07/12/77 e Decreto nº 87.497 de 18/08/82.


ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de julho de 1993.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 14 de julho de 1993.

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete

ANO 1.996

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 109/96

OBJETO Dispõe sobre Aproveitamento de Estagiários nos Órgãos

Municipais, dando outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 09/09/96

Autoria VEREADOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 21/02/96

Aprovado em 02 / 12 / 96 Rejeitado em / /  
15 VOTOS

Autógrafo de Lei n.º 2535/96

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/674/96

06 de dezembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 02 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 109/96, de autoria do Vereador Celso Aparecido de Oliveira, que dispõe sobre aproveitamento de estagiários nos órgãos municipais, dando outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2535/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
Irene Maria Marangoni Minholo  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Helio de Almeida Bastos  
Digníssimo Prefeito Municipal  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2535/96

**DISPÕE SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

( De autoria do Vereador Celso Aparecido de Oliveira )

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro a aceitar como estagiários alunos matriculados em escolas superiores e de segundo grau profissionalizante e cursos preparatórios nos termos da presente lei.

**Parágrafo Único** - Os estagiários poderão ocorrerem de vários departamentos e autarquias municipais como forma de extensão e experiência no setor selecionado.

**ARTIGO 2º** - O horário de estágio deverá ser compatível com o horário escolar, ficando a presente lei sujeita a regulamentação do Poder Executivo no que concerne à sua aplicabilidade no prazo de 60 dias.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução correrão por verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 03 de Dezembro de 1.996

  
**Irene Maria Marangoni Minholo**  
Vereador

  
**Anadii Ribeiro**  
1º Secretário

  
**Benedicto Ornellas**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Em

15 de setembro de 1996  
02/12/1996

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 109 /96  
Autor- Vereador Celso Ap de Oliveira

DISPOE SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS NOS  
ORGÃOS MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e da LOM, faz saber que a Câmara aprova a seguinte LEI:

ART; 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro a aceitar como estagiários alunos matriculados em escolas superiores e de segundo grau profissionalizante e cursos preparatórios nos termos da presente lei.

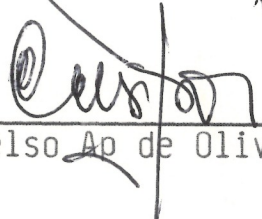
Parágrafo Único:

Os estágios poderão ocorrerem nos vários departamentos e autarquias municipais como forma de extensão e experiência no setor selecionado.

ART. 2º- O horário de estágio deverá ser compatível com o horário escolar, ficando a presente lei sujeita a regulamentação do Poder Executivo no que concerne à sua aplicabilidade no prazo de 60 dias.

ART. 3º- As despesas decorrentes da execução correrão por verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 01 Setembro de 1996

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Celso Ap de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:  
Autor Celso Ap de Oliveira  
Vereador(PL)

A presente Projeto de Lei, visa, darmos condição do Executivo poder contratar estudantes para auxiliarem o trabalho da municipalidade e o que é importante com baixo custo. A presente idéia encontra respaldo em legislação Federal, mas nem proso esta sendo aplicada como deve em nosso Município, daí porque estamos oferecendo a oportunidade parao executivo dar cumprimento à mesma e adequá-la ao nosso Município.

Não se trata de projeto inconstitucional.  
Também não é ilegal, já que não contraria absolutamente a - norma federal.

Analisado pelos nossos pares, deve ser aprovado para beneficio da cidade e de nossos alunos necessitando de empregos.

Sala das Sessões, aos 01 Setembro de 1996

  
Celso Aparecido de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 109/96

Autoria: Vereador Celso Ap. de Oliveira

O digno Vereador acima citado, com a proposta em exame, pretende dig-  
por sobre o aproveitamento de estagiários nos órgãos do Município.

A matéria está devidamente justificada, sob a alegação de que encon-  
tra respaldo na legislação federal, não se tratando, portanto, de proposta-  
inconstitucional.

A propositura é datada de 19 de setembro último, parecendo-nos que,-  
após essa data, já existe lei regulando a matéria solicitada, que foi de -  
iniciativa do Chefe do Executivo.

Ass/m, em caso positivo, a presente estaria prejudicada. Em caso nega-  
tivo, entretanto, rogamos que nos retornem com informação da Secretaria, pa-  
ra emissão de parecer.

Bebedouro, 11 de novembro de 1996.

*Miranda Filho*  
Mariano Maria Miranda Filho

OAF 17.665





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento  
ao PROJETO DE LEI No. 109/96, de autoria  
do VEREADOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA.

EMENTA: ADESAR do PARECER JURÍDICO DO HABRE  
CANDIDATO MAS NOS OPORR DA CONSTITU-  
CIONALIDADE DO PROJETO.

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao Projeto.

Sala das Sessões, 02 de DEZEMBRO de 1.996.

  
LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO  
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões, 02 de DEZEMBRO de 1.996.

  
CARLOS RIBEIRO  
Presidente

  
LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO  
Relator

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
ao P. M. n.º 103/96 No. 109/96, de autoria  
do Celso Romero Azevedo de Oliveira

EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 1.996.

*NAO ACOLHE*  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 02 de Dezembro de 1.996.

*[Signature]*  
DAVI PÉRES AGUIAR  
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Relator

*[Signature]*  
BENEDICTO ORNELLAS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais  
ao ...../96, de autoria  
do *109/96* *Celso / Sr. Celso*

EMENTA: *Aprovamento de Estojos.*

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**,

*O projeto não é ilegal nem inconstitucional. Nosso intuito é no sentido de que seja elaborada lei municipal //*  
Sala das Sessões, ..... de ..... 1.996. *vps/ldo maior*

**CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, *17* de *novembro* ..... 1.996.

*Carlos*  
**CARLOS RIBEIRO**  
Presidente

*Celso*  
**CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Relator

*João Batista Giglio Villela*  
**JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA**  
Membro